



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 405, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual, datado de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias restritivas as atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção contra a contaminação do Novo Coronavírus - COVID-19; e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e fazer a inclusão de dispositivos no Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso I, do art. 13, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – as aulas e atividades das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado, a título de antecipação de recesso;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º O art. 14, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Fica determinado o fechamento, e proibido o funcionamento e atendimento, a partir da data de 22 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como atividades, no âmbito do Município de Juína-MT:

I – lotéricas, pontos de atendimento de serviços bancário e demais estabelecimentos afins;

II – comércio lojista em geral, incluindo galerias e camelódromos e congêneres, academias e cinemas, inclusive, os que se encontram no Terminal Rodoviário do Município de Juína-MT;

III – clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros, barbeiros e barbearia, tatuadores e congêneres;

IV – bares, lanchonetes, restaurantes, carrinhos/trailers de comidas e espetinhos diversos – localizados nos espaços e passeios públicos – sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação, casas de agropecuária e casas de material de construção, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio, mediante contatos remotos, como telefone(fixo) e aplicativo como o whatsapp, e e-mails e redes sociais, devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

V - feira livre, incluindo as feiras de produtores rurais, feiras tecnológicas e agropecuárias, leilões e similares; e,

VI - eventos esportivos, culturais, cultos e celebrações religiosas.

§ 1.º A vedação contida no *caput*, do presente artigo, aplica-se aos trabalhadores informais, tais como os ambulantes, eventuais e congêneres.

§ 2.º As Mercearias, padarias, lojas de conveniências, anexas ou não, aos postos de combustíveis e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomerados, se enquadram na categoria de bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, ficam sujeitos às penalidades de fechamento compulsório, cassação definitiva de alvará e responsabilização do titular ou responsável legal, na forma da legislação vigente.

§ 3.º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis deverão ser fechados ao público, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega diretamente nos quartos dos hóspedes ou entrega *delivery* aos cidadãos.

§ 4.º Os supermercados, mercados e mercearias deverão manter:

I - filas organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de 02 (dois) metros;

II - equipe de apoio na entrada e saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no seu interior para monitorar a situação das filas.

§ 5.º Recomenda-se aos clientes dos estabelecimentos que trata o parágrafo anterior que:

I – realizem suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias; e,

II - compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis.

§ 6.º Nós velórios, as pessoas deverão evitar a visitação e os estabelecimentos deverão restringir público a, no máximo 10(dez) pessoas por sala, ficando proibidos, nesses locais, a aglomerações de visitantes pelas áreas interna e externas, o fornecimento de lanches, bem como nas suas dependências deverão ser divulgadas orientações no sentido de ser evitados contatos físicos, tais como aperto de mãos, abraços e beijos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 7.º A partir da data de 22 de março de 2020 as funerárias deverão seguir rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para o preparo e manipulação dos falecidos.

§ 8.º Recomenda-se que, a partir da data de 22 de março de 2020, sejam todos os velórios realizados com a urna mortuária ou caixão fechado.

§ 9.º As Escolas ou entidades de cursos profissionalizantes, inclusive que ministram cursos de informática devem suspender imediatamente suas atividades.

§ 10. O disposto no *caput*, do presente artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais e de serviços:

I - clínicas médicas e estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas e consultórios odontológicos;

III - clínicas de psicologia;

IV - laboratórios de análises clínicas;

V - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia – SADT;

VI - clínicas veterinárias em regime de emergência;

VII - supermercados, mercados e mercearias e congêneres, tais como padarias e açougues, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento, observado para todos os efeitos os termos do presente artigo;

VIII - farmácias, farmácias de manipulação e drogarias;

IX - funerárias;

X - estabelecimentos bancários;

XI - distribuidoras e revendedores de água e gás;

XII - serviço de segurança privada;

XIII - serviços de taxi e aplicativo ou plataforma de transporte individual remunerado de passageiros;

XIV - lavanderias e serviços de higienização;

XV - postos de combustíveis; e,

XVI - clínicas de fisioterapia e de vacinação.

§ 11. Ocorrendo demandas ou a necessidade de aquisição de produtos, materiais, equipamentos ou contratação de serviços para atender as medidas e providências deliberadas pelo Comitê Intersectorial de Enfrentamento ao COVID-19, excepcionalmente, não se aplicam as restrições e vedações constantes no presente artigo.

Art. 3.º O art. 15, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Recomenda-se que:

I – os estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados no § 10, do art. 14, do presente Decreto, da rede privada, organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel (70%) e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II – sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel (70%), em locais de grande circulação de pessoas;

III – sejam disponibilizados leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o Novo Coronavírus - COVID-19, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24 HORAS);

IV - todos os cidadãos advindos de viagens internacionais ou cidades brasileiras com casos confirmados do Novo Coronavírus - COVID-19 ou que tiveram contato com pessoas identificadas como suspeitas, quando



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

apresentar sintomas do COVID-19, comuniquem imediatamente as Unidades Básicas de Saúde do Bairro em que reside.

Art. 4.º O art. 20, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

III – paciente que possui acompanhante: vedada as visitas por tempo indeterminado; e,

IV – paciente que não possui acompanhante: permitida a visita, por tempo não superior a 30 (trinta) minutos, durante o período diurno.

Art. 5.º O § 2.º, do art. 20, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Fica vedada a visitas de representantes ou grupos religiosos, e no período noturno.

Art. 6.º O art. 21, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Fica vedada a visitação nas instituições de Longa Permanência - ILPIs e Abrigos Municipais.

Art. 7.º Os arts. 23 e 24, do Decreto Municipal n.º 403/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de localização e/ou funcionamento, bem como promover o imediato embargo, interdição ou fechamento compulsório, com lacre, dos estabelecimentos radicados no Município de Juína-MT, que não observar e descumprir as disposições do presente Decreto.

Art. 24. Fica vedado o transporte de passageiros no banco dianteiro dos veículos automotores de táxi ou de aplicativo/plataforma, ficando obrigados os condutores a realizar a assepsia interna dos referidos veículos, no final de cada transporte de passageiro (corrida).

Art. 8.º O Decreto Municipal n.º 403/2020, passa a vigorar acrescido dos arts. 25, 26 e 27, com a seguinte redação:

Art.25.Fica proibida a utilização de capacetes compartilhados no transporte de passageiros por serviço de mototáxi.

§ 1.º Os usuários dos serviços de transporte coletivo por veículo motorizado sobre duas rodas serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de seus próprios capacetes para atendimento às exigências da legislação vigente.

§ 2.º É dever do mototaxista realizar o serviço apenas quando o cliente estiver portando seu próprio capacete, se recusando a realizar viagem pretendida na hipótese de descumprimento de tal exigência.

Art. 26. A Polícia Judiciária Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros prestarão suporte, auxílio e apoio aos Órgãos de Saúde e Sanitários Municipais, bem como à Coordenadoria



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, sempre que solicitados, visando o cumprimento e aplicação das disposições do presente Decreto.

Art. 27. As medidas dispostas no art. 14, do presente Decreto, vigorarão de 22 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas, caso necessário.

Art. 9.º Ficam renumerados os vigentes arts. 23 e 24, do Decreto Municipal n.º 403/2020, que passam a vigorar, respectivamente, como arts. 28 e 29.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 22 de março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.